



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 023.00011/2020-29
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 023.00011/2020-29

Determina a prioridade de atendimento a pessoas idosas nos serviços de delivery.

Senhora Vereadora Bruna Rodrigues,

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Cassiá Carpes que “*Determina a prioridade de atendimento a pessoas idosas nos serviços de delivery*”.

Segundo consta da Exposição de Motivos, o autor de Projeto de Lei Complementar queandotaçgere ao Poder Executivo Municipal da proposição esclarece que “*Com a pandemia causada pelo novo Coronavírus, surgiu a necessidade de os idosos ficarem em seus domicílios, pois são parte do grupo de risco e apresentam o (sic) maior taxa de mortalidade. A imunidade dessa faixa etária tem bem menor eficiência quando comparado aos mais jovens, fazendo com que os idosos tenham risco maior de apresentar quadro respiratório grave e, conseqüentemente, ocupar leitos de unidades intensivas. Visando a fomentar mais comodidade aos idosos que necessitam de um cuidado especial do Estado, vê-se a necessidade da criação do presente Projeto de Lei*”.

Em seu Parecer Prévio nº 274/20, a Procuradoria da Câmara Municipal aferiu que não é vislumbrado “*óbice de ordem jurídica à tramitação do projeto de lei em questão*”.

Por sua vez, a Comissão de Constituição e Justiça em parecer de lavra do Vereador Felipe Camozzato, entendeu, por maioria. Pela existência de óbice de natureza jurídica para tramitação do projeto.

Trazida tal proposição à apreciação da CEFOR, reconhece-se seu caráter meritório, posto que tem como pano de fundo a promoção do bem-estar das pessoas idosas.

Ademais, quanto ao que cabe à CEFOR analisar especificamente, o projeto em comento não traz impactos financeiros ou orçamentários ao erário municipal, razão pela qual a proposição merece ser apreciada pela totalidade dos colegas Vereadores em plenário.

Desta feita, com base nos argumentos acima entabulados, nos manifestamos pela **aprovação** do projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 19/05/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0235414** e o código CRC **2BFCD395**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 046/21 - CEFOR** contido no doc 0235414 (SEI nº 023.00011/2020-29 – Proc. nº 0240/20, PLL nº 092), de autoria do vereador Idenir Cecchim foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **20 de maio de 2021**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS E **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Bruna Rodrigues – Presidente: Não votou

Vereador Mauro Zacher – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Idenir Cecchim: FAVORÁVEL

Vereador Moisés Barboza: Não votou



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 24/05/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0236553** e o código CRC **8071CEB9**.